



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação a **Mensagem de Veto nº 01/2025**.

Trata-se de análise do Veto Parcial nº 01/2025, oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 59/2024, aprovado por esta Casa Legislativa. O referido projeto estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS, ou de tecnologia assistiva equivalente, em agências bancárias e órgãos públicos no Município.

O veto recaiu parcialmente sobre o artigo 5º do projeto, que determina ao Poder Executivo o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar a norma.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise jurídica e orçamentária, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam pela manutenção do veto parcial, com base nos seguintes fundamentos:

1. Violação ao princípio da separação dos poderes

O artigo 5º do PL nº 59/2024 impõe prazo específico para regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, o que viola o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que o Legislativo não pode impor prazo ao Executivo para regulamentação de lei, sob pena de usurpação de competência privativa do chefe do Executivo.

2. Inconstitucionalidade material do dispositivo vetado

O artigo vetado interfere diretamente na competência discricionária do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade da regulamentação da norma, o que compromete a harmonia entre os Poderes e contraria a estrutura constitucional.

3. O mérito do projeto permanece preservado

Importante destacar que o veto é parcial e não compromete o conteúdo principal da norma, que é a garantia de acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos órgãos públicos e instituições financeiras do município. O veto recai apenas sobre





o artigo que fixa prazo à regulamentação, sem afetar a essência e os objetivos sociais da lei.

A proposição encontra guarida no Art. 16, III, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:

III - Editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, reunidas para apreciação do Veto Parcial nº 01/2025, manifestam-se pela sua manutenção, por vício de inconstitucionalidade material do artigo vetado, em observância ao princípio da separação dos poderes e à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **08/04/2025 16:34**

Checksum: **CA9860A8BD70FAB1741D793E31948C6A7AAD2F1724D3A38F74691A31DFF5A6AB**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/04/2025 17:50**

Checksum: **4A3B831388E9C03886B3C3D3AD7F81B012E13531DE037BD5703F09E58AF9FF6C**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **08/04/2025 17:54**

Checksum: **605686CA63FF16A0CA07C677E9FB66836AA802E752441562A9F0665B4C6380A6**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **09/04/2025 16:54**

Checksum: **B17793E5EA5E8EF4778463EF0096460CA4FD5B427E236C52A071265B97C99C1F**

